



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.609/2025

Ementa: “Altera parcialmente a lei municipal nº 3.193, de 31 de dezembro de 2024, acrescendo ao quadro contido no artigo 1º a entidade que indica, para recebimento de subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros”.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.609/2025**, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: A proposta tem como objetivo a inclusão da entidade indicada, considerando a possibilidade de que, neste ano possam ser realizados projetos de interesse comum.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

A presente proposição inclui a Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba para receber contribuições, subvenções e auxílios financeiros considerando a possibilidade de que, neste ano possam ser realizados projetos de interesse comum

Houve pedido de diligência respondida pelo autor

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.609/2025

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.609/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.609/2025.

3º Conclusão:

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Legislação e Justiça, a Relatoria entende que a proposição e a resposta da diligência sob análise observam os princípios constitucionais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 24 de outubro de 2025.



Anísio Clemente Filho

Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça